Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 625/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/232/2015
PROTOCOLO	:	1565421
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFORMA
INTERESSADO		EGÍDIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a reforma *ex officio* de Egídio Pereira da Silva, 3º Sargento Bombeiro Militar, matrícula 32870024, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 23808/2015 sugerindo o registro da reforma *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da reforma em apreço, conforme Parecer nº 18043/2015.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o 3º Sto PM RR Egídio Pereira da Silva atingiu a idade limite de permanência na reserva remunerada, devendo ser reformado *ex officio* com proventos integrais, com base nos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4.884/14.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/12.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* de Egídio Pereira da Silva, nos termos dos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4.884/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP